A.G.



# CÂMARA MUNICIPAL

# 58.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 10/2016 2016-06-22



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

#### ATA N.º 10/2016

REUNIÃO DE 2016.06.22
ÍNDICE
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
ORDEM DO DIA

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- 1. Retificação de deliberação de cedência pelo prazo de cinquenta anos de dois edifícios escolares, tomada na Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 29 de outubro do ano 2008 Proposta n.º 77 /2016;
- 2. 2.ª Revisão ao Orçamento de 2016- Proposta n.º 78/2016;
- 3. Aditamento ao Anexo do Regulamento Interno da Feira da Terra de Mondim de Basto Proposta n.º 79 /2016;
- **4.** Projeto da Candidatura das Fisgas de Ermelo a Património Mundial da Unesco Proposta n.º 80/2016;
- 5. Prestação de Contas Consolidadas referentes ao ano 2015 Proposta n.º 81/2016;
- **6.** Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação CAMI para a realização da Rampa Srª da Graça no ano de 2016 Proposta n.º 82 /2016;



- 7. Alteração do local de realização da feira da Vila de Mondim de Basto no dia 2 de agosto de 2016 Proposta n.º 83/2016;
- 8. Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, concernente à realização de atividade de encerramento da época desportiva Proposta n.º 84/2016;
- **9.** Ceder a título gracioso o Pavilhão Desportivo Municipal à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto para a realização do convívio de Futsal Proposta n.º 85/2016;
- **10.** Alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, em conformidade com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e alteração do Mapa de Pessoal Proposta n.º 86/2016;
- **11.** Manutenção do funcionamento da Cooperativa Mondim + Social, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto- Proposta n.º 87/2016;
- **12.** Estatutos do Conselho Municipal de Turismo de Mondim de Basto Proposta n.º 88/2016;
- 13. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de freguesias de Campanhó e Paradança- Proposta n.º 89/2016;
- **14.** Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de freguesias de Ermelo e Pardelhas Proposta n.º 90/2016;
- **15.** Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à freguesia de Vilar de Ferreiros Proposta n.º 91/2016;
- **16.** Promoção de atividades por parte do Município de Mondim de Basto, concessão de isenção do pagamento de taxas de licenciamento e ocupação do espaço público e aprovação de minuta de Protocolo a celebrar com o Conselho Económico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito da organização das Festas do Concelho 2016 Proposta n.º 92/2016;



- 17. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto Proposta n.º 93/2016;
- 18. Informação Alterações orçamentais n.ºs 7 e 8 e;
- 19. Informação Alteração orçamental n.º9.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

#### ATA N.º 10/2016

58.º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2016.
No dia 22 de junho de 2016, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Presidente, Humberto da Costa
Cerqueira (Partido Socialista).
ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:
Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa (Partido Socialista)
Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)
Bruno Miguel Moura Ferreira (Coligação Juntos pela Nossa Terra - PPD/PSD e CDS-PP) e;
Manuel Mário Mota de Oliveira (Coligação Juntos pela Nossa Terra- PPD/PSD e CDS- PP)
OUTROS PRESENTES



Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência
(GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, as Técnicas Superiores Maria José
Marquês Minhoto Borges da Silva, Deolinda Cristina Fraga Leal, a Coordenadora do
Gabinete Municipal da Proteção Civil, Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria e eu,
Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, também Técnica superior, que
secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da
Câmara.
Às 10 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
Resumo diário da tesouraria do dia 21 de junho de 2016.
Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 21 de junho de 2016, cujo saldo de operações orçamentais e não
orçamentais se cifra nos valores, respetivamente, de € 2.218.917,80 e de € 431. 595,90.
A Câmara tomou conhecimento.
INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Manuel Mário Mota de Oliveira, questionou o Sr. Presidente :

Quais os fatores que conduziram este governo a não atribuir, na proposta que apresentou na Assembleia da Republica, ao tribunal de Mondim de Basto, pelo menos,

A.G.

a mesma dignidade que atribuiu a reabertura dos tribunais de Boticas, Mesão Frio;							
Murça e Saborosa?							
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE							
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE							
O Sr Presidente, referiu: Isso não é verdade. O Tribunal de Mondim de Basto vai ficar							
igual ou melhor que os outros. Os quatro tribunais a que se refere, que pertencem à							
Comarca de Vila Real, não irão ter Procurador, nem Juiz permanentes.							
PERÍODO DA ORDEM DO DIA							
TEMODO DA ONDEM DO DIA							
ORDEM DO DIA							

1. Retificação de deliberação de cedência pelo prazo de cinquenta anos de dois edifícios escolares, tomada na Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 29 de outubro do ano 2008 - Proposta n.º 77 /2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara Municipal a proposta, epigrafada, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. Na sexagésima Sétima reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 29 de outubro do ano 2008, foi no ponto 2º da ordem do dia com o título "Cedência de dois edifícios escolares" apreciada e votada uma proposta de cedência a título definitivo e de forma gratuita dos edifícios onde funcionavam a escola EB1 de Carvalhais e EB1 de Pardelhas, respetivamente, ao Conselho Económico da Paroquia de Atei e à Junta de Freguesia de Pardelhas, com os fins, respetivos, de

A.a.

afetação ao culto religioso e à instalação da sede - que se anexa com a presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

- 2. Na reunião referida no número antecedente foi presente e apreciada tal proposta, tendo sido deliberado por unamidade ceder, de forma gratuita e pelo período de 50 anos, àquelas entidades e para os fins propostos os referidos edifícios escolares, bem como conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para subscrever todos os documentos formalmente necessários para tais cedências conforme cópia de ata que se anexa com a presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
- 3. Atento o teor da proposta e o da deliberação, bem como a informação datada e subscrita em 6 do corrente mês e ano, pela técnica superior do quadro de pessoal deste município, Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, que esteve presente e secretariou tal reunião, tendo elaborado a respetiva ata- que se anexa com a presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido constata-se claramente que a sua redação enferma de um lapso de escrita manifesto, o que de acordo com os fundamentos de direito seguidamente invocados é passível de retificação;
- 4. Quanto à retificação dos atos administrativos dispõe o artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo:
- "1 Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.
- 2 A retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.";
- 5. Também o artigo 249.º do Código Civil sobre o erro de cálculo ou de escrita estatui: "O simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta. "

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, retificar a deliberação

A.4.

tomada na Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 29 de outubro do ano 2008, plasmada em ata, que incidiu sobre o ponto 2º "Cedência de dois edifícios escolares", nos seguintes termos:

Onde consta em ata "Apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade ceder de forma gratuita pelo período de cinquenta anos, ao Conselho Económico da Paroquia de Atei, o Edifício da Escola EB1 de Carvalhais afectar ao culto religioso e à Junta de Freguesia de Pardelhas para aí instalar a sua Sede, bem como, conceder poderes ao Senhor Presidente para subscrever todos os documentos formalmente necessários para tais cedências.", deverá passar a constar:

"Apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade ceder de forma gratuita e a título definitivo ao Conselho Económico da Paroquia de Atei, o Edifício da Escola EB1 de Carvalhais, a afectar ao culto religioso e à Junta de Freguesia de Pardelhas para aí instalar a sua Sede, bem como, conceder poderes ao Senhor Presidente para subscrever todos os documentos formalmente necessários para tais cedências."

\_\_\_\_\_

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

2.ª Revisão ao Orçamento de 2016- Proposta n.º 78/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara Municipal a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se passa a reproduzir:

"Considerando que:

1. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as atualizações legais, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes

A.G.

opções do plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme ponto 8.3.1;

- 2. Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;
- 3. O teor da informação da Chefe de Divisão da DAF de 8 do corrente mês e ano e documento junto, anexos à presente;
- 4. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à assembleia municipal sob proposta da câmara municipal aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões;
- 5. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões;
- 6. Dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, com os fundamentos retro expostos, aprovar a elaboração da 2.ª revisão ao orçamento de 2016 e submeter esta revisão do orçamento a aprovação da Assembleia Municipal."

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR	

O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu: Esta alteração irá contribuir para o avanço da execução dos passeios?

# INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE

2.4.

O Sr. Presidente, informou: A revisão orçamental é destinada exclusivamente à execução dos passeios.

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

3. Aditamento ao Anexo do Regulamento Interno da Feira da Terra de Mondim de Basto - Proposta n.º 79 /2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta, por si subscrita:

"Considerando que:

- 1.Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à câmara aprovar regulamentos internos e, consequentemente aprovar as suas alterações, designadamente aditamentos;
- 2.Foi aprovado em reunião ordinária do executivo camarário, realizada em 14 de março de 2016, o Regulamento Interno da Feira da Terra;
- 3.O teor da informação da Chefe de Divisão da DAF de 6 de junho de 2016 anexa;
- 4.De acordo com o estatuído no artigo 2º nº 2 do CIVA os municípios não são sujeitos passivos de IVA quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por elas recebam taxas ou quaisquer outras contraprestações, se a sua não sujeição não originar distorções de concorrência;

P.G.

5. É definido como poderes de autoridade a suscetibilidade dos municípios se poderem impor aos particulares e agir mesmo contra a vontade destes quando se trata da prossecução do interesse público;

6.Que no anexo do dito regulamento consta a tabela de valores a pagar por cada participante/expositor por setor de atividade/por stand, sem a menção do IVA, respeitando tais valores à cedência temporária de bens e prestação de serviços por parte do município que conferem aos beneficiários o direito de fruição de um stand e de serviços acessórios, como sejam os de colocação de um ponto de luz e tomada em cada stand, mesas e cadeiras, outrossim a segurança do recinto;

7. Dado o tipo de serviços prestados pelo município, ali previstos, que não se enquadram na esfera dos poderes de autoridade do Município, é exigível a sujeição ao imposto,

8. É necessário aditar-se no anexo do referido regulamento que os valores ali elencados incluem IVA à taxa legal em vigor;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar o aditamento ao anexo do regulamento interno da Feira da Terra de Mondim de Basto da menção "Os valores incluem IVA, à taxa legal em vigor".

.....

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

# VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Projeto da Candidatura das Fisgas de Ermelo a Património Mundial da Unesco - Proposta n.º 80/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara a proposta, acima identificada, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se passa a transcrever:



#### "Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o património, cultura e ciência, ambiente e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas e), k) e m) do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);
- 2. Para a materialização daquelas atribuições a Câmara Municipal possui um leque de competências, que incluem assegurar a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Outrossim, que a Câmara Municipal tem competências para gerir recursos físicos integrados no património do município, conforme o estatuído na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 4. É competência da Câmara promover o desenvolvimento de atividades relacionadas com o setor económico de interesse municipal, atento o vertido na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 5. É também sua atribuição colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, vide alínea r) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 6. A Comissão Nacional da UNESCO decidiu não incluir as Fisgas de Ermelo na lista indicativa de Portugal a Património Mundial, tratando-se de uma decisão legítima da qual devemos tomar boa nota.
- 7. O nosso projeto iniciou-se há menos de dois anos e que o Grupo de Trabalho considera que existem muitos aspetos que devem continuar a ser estudados e aprofundados.



- 8. Importa notar que o processo e projeto da candidatura permitiu aumentar o conhecimento e visibilidade pública das Fisgas de Ermelo e;
- 9. Nunca se falou tanto das Fisgas de Ermelo e jamais foram tantos os visitantes, nomeadamente após a abertura do Percurso Pedestre que as circula.
- 10. É preciso ter em conta que vários dos projetos agora incluídos na Lista Indicativa de Portugal iniciaram-se há 10, 15 e mais anos e que alguns deles começaram por ser recusados pela Comissão Nacional da UNESCO que agora os integrou, sendo o caso paradigmático, por exemplo, da Muralha Abaluartada de Marvão.
- 11. Não há nada nas Orientações Técnicas para aplicação da Convenção do Património Mundial da UNESCO que recomende ou impeça que um Bem que não integre, à primeira, a Lista Indicativa de Portugal, não possa vir a integrá-la mais tarde;
- 12. Acresce que as Fisgas de Ermelo, quer pelo valor da geologia do local, quer pelo valor paisagístico, têm potencial que a própria Comissão Nacional da UNESCO reconhece, de excecionalidade à escala regional e nacional, sendo estranho que sem justificação aquela Comissão negue essa excecionalidade à escala do mundo;
- 13. Também é certo que o nosso desafio é provar essa excecionalidade;
- 14. A relevância internacional das Fisgas de Ermelo é maior do que uma simples listagem de atributos gerais, sopesados em atender às especificidades da zona e que apenas com o estudo, publicação e divulgação de trabalhos científicos será possível inverter a atual situação.
- 15. Por outro lado, regista-se que nenhum dos peritos da Comissão Nacional da UNESCO se deslocou às Fisgas de Ermelo para ouvir o Grupo de Trabalho ou a Comissão Científica e verificar, in loco, os extraordinários valores paisagísticos e geológicos do Bem;
- 16. Não tendo a Comissão Nacional da Unesco especialistas nem pareceres sobre a área, optou aquela Comissão pela consulta da lista da PROGEO, lista essa que foi elaborada para dar uma panorâmica geral do património geológico não considerando as demais especificidades dos locais;

An

- 17. Deve notar-se ainda algum distanciamento do ICNF face à candidatura, quando deveria ser a estrutura mais interessada no avanço do projeto;
- 18. A contínua divulgação do slogan "Património para a Humanidade" deverá prevalecer, sem no entanto serem esquecidas atividades concretas que materializem a importância das Fisgas de Ermelo;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos,

- a) Continuar o projeto, criando as condições para que possa continuar a recolha de conhecimentos e a investigação, no sentido de se organizar um dossier que fundamente a excecionalidade e o valor universal das Fisgas de Ermelo e que tal possa ser reconhecido pela UNESCO;
- b) Realizar a curto prazo uma reunião da Comissão Científica para que os investigadores da mesma se pronunciem sobre o caminho a seguir;

c) Aprofundar a	parceria	com a	UTAD,	para	que	esta	Universidade	continue	0	ser	C
principal parceir	o deste pr	ojeto.'	,								

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

#### O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu:

Qual o ponto de situação do Master Plan para as Fisgas de Ermelo, adjudicado em outubro de 2015 à LANDPROJECT pelo valor de 11.960€ acrescidos do valor de IVA?

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE

O Sr. Presidente, disse:

A-G

O Master Plan já foi entregue.
Após resposta do Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira solicitou uma cópia do documento, assim como uma cópia da candidatura das Fisgas de Ermelo a Património Natural da Humanidade.
Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.
VOTAÇÃO
A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.
5. Prestação de Contas Consolidadas referentes ao ano 2015 - Proposta n.º 81 /2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).
Presente à Câmara a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

- 1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75 .º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,(doravante RFALEI) "(...)os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas";
- 2. Nos termos do artigo 75º do RFALEI, a definição do perímetro de consolidação no caso do Município de Mondim de Basto, integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do município no capital social desta Cooperativa.



- 3. O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que "Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam";
- 4.O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI estatui que "Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte."
- 5. Conforme a alínea e), do n.º 2, do artigo 77.º RFALEI "Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal."
- 6. Conforme o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- 7. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL compete à câmara municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da assembleia municipal;
- 8. Compete ao presidente da câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º submeter os referidos documentos à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal;
- 9. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as

A.G.

mesmas apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ex vi n.º3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;

- 10. O teor da informação técnica de 14 de junho do corrente ano, anexa à presente;
- 11. A prestação de contas consolidada composta pelo relatório de gestão consolidado, balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados, memória descritiva dos movimentos de consolidação de contas, mapa de fluxos de caixa consolidados e anexos às demonstrações financeiras consolidadas 2015- anexa à presente;
- 12. A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2015 e parecer apresentado pelo Revisor Oficial de Contas, anexo à presente;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- A) Ao abrigo do disposto no ao abrigo na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano 2015, nomeadamente:
- Relatório de gestão consolidado;
- Balanço consolidado;
- -Demonstração consolidada dos resultados;
- -Memória descritiva dos movimentos de consolidação de contas;
- -Mapa de fluxos de caixa consolidados; e
- Anexos às demonstrações financeiras consolidadas 2015.
- B) Remeter os documentos de prestação de contas consolidados do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano 2015, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da disposição citada no n.º antecedente e no disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;

A. G

C) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de
2015 e parecer apresentado pelo Revisor Oficial de Contas, que nos termos do n.º 3 do
artigo 76.º do RFALEI será remetido à assembleia municipal juntamente com os
documentos de prestação de contas de 2015, após aprovação destes últimos."
INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR
O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu: Questiono, qual a gravidade da
reserva patente no ponto 7 do parecer do auditor externo.
Acresce, qual o motivo para que nos "Anexos às Demonstrações Financeiras
Consolidadas 2015", Ponto 1, alínea "a3", contenha "informação não disponível"
relativamente ao "número médio de trabalhadores ao serviço, durante o exercício,
dividido por categorias"?
~
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE
O Sr. Presidente, disse: Trata-se de questões que têm enquadramento legal, não
estando, no momento, em condições de responder.
Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.
VOTAÇÃO
Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente, da Sra. Vice-Presidente e do Sr. Vereador Paulo
Jorge Mota da Silva)
Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Bruno Miguel Moura Ferreira e Manuel Mário

Mota de Oliveira)



Votos contra: 0

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

6. Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação CAMI para a realização da Rampa Srª da Graça no ano de 2016 - Proposta n.º 82 /2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta, acima identificada, por si subscrita, com o seguinte teor:

- 1. Que o Município dispõe de atribuições no domínio de tempos livres e desporto, bem como na esfera de promoção do desenvolvimento, nos termos das alínea f) e m) do nº 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);
- 2. Que Compete à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...) " nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Ainda que a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que a associação Cami-Clube Aventura do Minho (CAMI) que tem por objeto a promoção e prática de atividades desportivas, nomeadamente a organização de provas de competição e sua divulgação, propôs a celebração de um protocolo com a finalidade de regular os termos e condições em que esta Câmara Municipal apoiará o evento desportivo de automobilismo, de carácter nacional, denominado Rampa da Srª da Graça, a realizar nos dias 23 e 24 de julho de 2016;
- 5. Que a celebração deste protocolo reveste interesse para o Município, encontrandose dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;

1.4.

6. Que a despesa prevista na cláusula sexta da minuta de protocolo tem cabimento orçamental e fundo disponível conforme informações da chefe da DAF datada de 8 do corrente mês e ano, que também se anexa com a presente;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a associação Cami-Clube Aventura do Minho, que agora se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante, autorizando ainda a respetiva outorga."

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

#### VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente, da Sra. Vice-Presidente e do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva)

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Bruno Miguel Moura Ferreira e Manuel Mário Mota de Oliveira)

Votos contra: 0

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

# INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

#### O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, fez a seguinte declaração de voto:

Considero uma falta de respeito e cultura política o facto de esta proposta com um custo superior a 25 mil euros ser agora apresentada, quando o evento já está a ser amplamente divulgado há vários dias e com a imagem institucional do município. Acresce o facto de eu próprio já ter questionado em sede de reunião de câmara, há vários meses atrás, se esta iniciativa teria algum custo para o município, facto que não

A.G.

foi revelado. Esta ou qualquer outra proposta apresentada nestes moldes condiciona a sua análise e votação. Espero que tenha sido uma ato isolado para o bom funcionamento democrático deste órgão.

7. Alteração do local de realização da feira da Vila de Mondim de Basto no dia 2 de agosto de 2016 - Proposta n.º 83/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara uma proposta inicial, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve:

#### "Considerando:

- 1. Que o Município dispõe de atribuições no domínio do equipamento e património, nos termos das alínea a) e e) do nº 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL);
- 2. Que Compete à Câmara Municipal "(...) gerir instalações, equipamentos, serviços, integrados no património do município (...) " nos termos da alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Ainda que a Câmara Municipal tem competência para administrar o domínio público municipal nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que em virtude da realização da Feira da Terra do corrente ano 2016 torna-se inviável que a feira designada para o próximo dia 2 de agosto seja efetuada no recinto da feira;
- 5. O teor da informação técnica datada de 15 de junho de 2016-anexa com a presente;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos, aprovar a realização da feira desta vila no próximo dia 2 de agosto do corrente ano, fora do recinto da feira a este adstrito."

1-4.

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

8. Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, concernente à realização de atividade de encerramento da época desportiva - Proposta n.º 84/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sra. Vice- Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

- 1. Que constituem atribuições municipais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
- 2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que o Mondinense Futebol Clube, por ofício anexo, solicitou apoio para a realização de uma atividade de encerramento da época desportiva, que envolve os atletas do plantel sénior e júnior;

A.G.

- 5. Que este evento a levar a cabo pelo Mondinense Futebol Clube, cuja tradição lhe é sobejamente reconhecida, deve ser considerado um evento desportivo relevante, que importa fomentar e apoiar;
- 6. Que de acordo com a informação da chefe de divisão da DAF de 17 do corrente mês e ano, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), ao Mondinense Futebol Clube, para comparticipação da realização de atividade de encerramento da época desportiva."

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

09. Ceder a título gracioso o Pavilhão Desportivo Municipal à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto para a realização do convívio de Futsal - Proposta n.º 85/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve:

"Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma

R.G.

obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

- 2. Que nos termos da aliena u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAI) compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- 3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAI);
- 5. Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto solicitou apoio a esta Câmara Municipal através do pedido de utilização a título gracioso do Pavilhão Desportivo Municipal, no dia 25 de junho de 2016, das 8.30h às 15,00h, para a realização do convívio de Futsal entre instituições municipais, por si organizado;
- 6. Que a instalação está disponível na data e horário solicitados;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, através da cedência a titulo gracioso do Pavilhão Desportivo Municipal, no dia 25 de junho de 2016, das 8.30h às 15,00h, para a realização do convívio de Futsal, constituindo este apoio um subsídio em géneros por parte deste Município, no valor de € 45,71 (quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos).

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

# VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.



10. Alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, em conformidade com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e alteração do Mapa de Pessoal - Proposta n.º 86/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

"Foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, na sua sessão de 29 de abril de 2015, a organização dos serviços municipais nos seguintes termos:

Modelo de estrutura orgânica – Estrutura hierarquizada;

N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 5 (cinco):

4 a prover, nomeadamente 3 divisões municipais (1 das quais por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto) e 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

1 (a prever mas não prover) nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

N.º máximo de subunidades orgânicas 9 (nove) e;

N.º máximo de equipas de projeto 2 (duas);

Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Designação: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;

Competências:

AG.

Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;

Área de recrutamento: Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;

Requisitos do recrutamento:

Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;

No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Remuneração: 6.º posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Manutenção das despesas de representação dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Volvido cerca de um ano sobre a operacionalização daquela estrutura impõe-se fazer um ajustamento visando manter a adequação da mesma à dinâmica das competências e atribuições em face das alterações legislativas mais recentes.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos da alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e nos termos da alínea c) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro as seguintes alterações às unidades orgânicas flexíveis, mantendo-se inalteradas as demais condições inerentes à organização dos serviços municipais deliberada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2015:



N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 6 (seis):

4 a prover, nomeadamente 2 (eram 3 na organização anterior) divisões municipais (1 das quais por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto) e 2 (era 1 na organização anterior) unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau (1 das quais por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

1 a prover nos termos do previsto do n.º 4 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, cujo provimento só será possível quando o Município se encontre em equilíbrio financeiro em conformidade com a artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

1 (a prever mas não prover) nos termos do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

#### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à deliberação da Câmara Municipal que proceda à conformação das unidades orgânicas flexíveis com a moldura atual.

#### Revogação

Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

Mais proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma, a alteração do Mapa de Pessoal (em anexo) conformando-o com as



alterações propostas à alteração da organização dos serviços municipais, ficando a sua eficácia dependente da entrada em vigor da alteração dos serviços municipais."
INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR
O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu: Com esta alteração irá existir um aumento global dos custos com pessoal e prestação de serviços a pessoas singulares?
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE
O Sr. Presidente, disse: Dou como assente que na proposta - elaborada pelo consultor externo - foram cumpridos todos os requisitos legais.
Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.  Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente, da Sra. Vice-Presidente e do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva)
Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Bruno Miguel Moura Ferreira e Manuel Mário Mota de Oliveira)
Votos contra: 0
A Câmara aprovou esta proposta por maioria.
11. Manutenção do funcionamento da Cooperativa Mondim + Social, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - Proposta n.º 87/2016 (que se

anexa à presente ata e dela faz parte integrante).



Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

"Exmos. Senhores Vereadores,

A presente proposta de deliberação é aprovada nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 61.º e 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão conferida pela Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, que tem aplicação às Cooperativas que sejam maioritariamente detidas ou participadas por entidades públicas, por força do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, tendo a finalidade de definir e confirmar que a Cooperativa Mondim + Social se encontra em plena

#### Considerando que:

A)A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão conferida pela Lei n.º7-A/2016, de 30 de março dispõe, no artigo 62.º, n.º 1, alíneas a) e b) que "Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 /prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50 /prct. das suas receitas;"
- B) Dispõe, contudo, o artigo 62.º, n.º 15 do aludido diploma estatui que "O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura."
- C) A Cooperativa Mondim + Social exerce a sua atividade, a título principal e maioritariamente, atividade de prestação de serviços na área da cultura, em concreto

A. G.

a prestação de serviços e gestão da banda Filarmónica Mondinense, a Escola de Música e a animação dos Centros Desportivos Municipais, os quais revestem uma forte componente de desenvolvimento cultural

D) O ofício remetido pela Sr.ª Presidente da Direção da Cooperativa Mondim + Social, Dr.ª Teresa Rabiço, datado de 24 de maio de 2016, que confirma que esta Cooperativa exerce maioritariamente a sua atividade na área da cultura, gerindo esta atividade e prestando serviço

E) Por força da disposição normativa supra transcrita, artigo 61.º, n.º 15, não obriga a que as empresas ou cooperativas que se encontrem em qualquer das situações referidas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 62.º, como sucede, sejam dissolvidas

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos dos artigos 61.º e 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião camarária, delibera manter em pleno funcionamento e atividade a Cooperativa Mondim + Social"

\_\_\_\_\_

#### INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu: Aquando da alteração estatutária da cooperativa por força da fusão de freguesias, os vereadores da oposição afirmaram que a cooperativa se tinha desviado do objetivo social para o qual foi criada. Em resposta o Sr. Presidente da Câmara disse, e passo a citar "Considero a afirmação dos Senhores Vereadores abusivas e infundadas porque o executivo apenas deu continuidade a uma cooperativa que já existia no executivo anterior e não alargou o seu âmbito de ação."

Hoje o Sr. Presidente justifica a manutenção da cooperativa Mondim + Social por esta exercer a sua atividade, a título principal e maioritariamente, na prestação de serviços na área da cultura.

A-G

foi criada?
INTERVENÇÃO DA SRA. VICE- PRESIDENTE
A Sra. Vice - Presidente, disse: Se o Senhor Vereador ler os estatutos e a constituição da cooperativa verá que nunca poderia ter sido criada uma IPSS. No entanto, a cooperativa neste momento desenvolve o seu trabalho na área cultural.
Após a discussão do ponto, <b>O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira</b> , informou que iria solicitar à direção da Cooperativa Mondim + Social uma descrição pormenorizada das suas atividades no ano anterior.
Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.  Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente, da Sra. Vice-Presidente e do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva)  Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Bruno Miguel Moura Ferreira e Manuel Mário Mota de Oliveira)  Votos contra: 0  A Câmara aprovou esta proposta por maioria.
INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Manuel Mário Mota de Oliveira, fez a seguinte declaração de voto:

A.G

Abstenno-me,	porquanto a	cooperativa	desviou-se	do	ambito	social	para	0	quai	to
criada.										

12. Estatutos do Conselho Municipal de Turismo de Mondim de Basto - Proposta n.º 88/2016 (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante).

Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

"Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o património, cultura e ciência, e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas e) e m) do n.º 2 do referido artigo 23.º;
- 2. O turismo é um grande impulsionador do desenvolvimento económico de um município, pelo que urge tomar todas as medidas no sentido de o fomentar;
- 3. Na esteira do descrito no número antecedente, procedeu-se à elaboração dos estatutos do Conselho Municipal de Turismo de Mondim de Basto- anexos com a presente- que têm por objeto a regulação das suas competências, composição e funcionamento;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar os estatutos do Conselho Municipal de Turismo de Mondim de Basto, com vista à sua criação."

INTERVENÇÃO DOS SRS. VEREADORES	



O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, referiu: Como serão indicados os representantes das associações locais e dos setores?									
O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, disse: O processo de eleição irá ser o resultado de reuniões, com auscultações dos vários interessados.									
O Sr. Vereador Bruno Miguel Moura Ferreira, disse: Proponho que sejam integrados como elementos do Concelho Municipal do Turismo um representante da igreja e o Núcleo Empresarial de Mondim de Basto.									
INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE									
O Sr. Presidente, referiu: O executivo irá avaliar as sugestões apresentadas.									
Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.  VOTAÇÃO									
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.									
13. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de freguesias de Campanhó e Paradança- Proposta n.º 89/2016;									
Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:									
"Considerando:									
1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias";									

p. u.

- 2. Que os municípios dispõem de atribuições nos domínios de comunicações, património e promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente das alíneas c), e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º;
- 3. Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações -vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- 5. Que a União de freguesias de Campanhó e Paradança solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação das seguintes obras, que é premente ser executadas:

Pavimentação da Travessa da Floresta, da Travessa da Escola, da Rua 25 de Abril, do Largo da Praceta, da Travessa da Rua do Senhor do Monte, da Travessa da Escola e execução do muro de suporte na Rua de Covelas na Ponte d'Olo;

- 6. Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 7. Que a União de Freguesias de Campanhó e Paradança não tem disponibilidade económica para custear integralmente tais obras;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Campanhó e Paradança, no valor de € 15 000.00 (quinze mil euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com as obras supra mencionadas."

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

# AG.

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

**14.** Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de freguesias de Ermelo e Pardelhas - Proposta n.º 90/2016;

Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

- 1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias";
- 2. Que os municípios dispõem de atribuições nos domínios de comunicações, património e promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente das alíneas c), e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º;
- 3. Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 4. Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações -vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- 5. Que a União de freguesias de Ermelo e Pardelhas solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação da obra de pavimentação de arruamentos na aldeia de Assureira, que urge executar.
- 6. Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

Aga.

7. Que a União de freguesias de Ermelo e Pardelhas não tem disponibilidade económica para custear cabalmente a obra em causa;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à União de freguesias de Ermelo e Pardelhas, no valor de € 10 000.00 (dez mil euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a obra retro aludida.

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

**15.** Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à freguesia de Vilar de Ferreiros - Proposta n.º 91/2016;

Presente à Câmara a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

- 1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias";
- 2.Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23.º;
- 3. Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

Ag.

- 4. Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações -vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- 5. Que a Freguesia de Vilar de Ferreiros solicitou apoio financeiro a esta Câmara Municipal para colocação de placas toponímicas, que é necessário executar.
- 6. Que a Freguesia de Vilar de Ferreiros tem dificuldades económicas para custear só por si tal obra;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Vilar de Ferreiros, no valor de € 5 000.00 (cinco mil euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a colocação de placas toponímicas."

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

# VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

16. Promoção de atividades por parte do Município de Mondim de Basto, concessão de isenção do pagamento de taxas de licenciamento e ocupação do espaço público e aprovação de minuta de Protocolo a celebrar com o Conselho Económico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, no âmbito da organização das Festas do Concelho 2016 - Proposta n.º 92/2016

Presente à Câmara a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:



- 1. Que, nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
- 2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- 3. Que na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL se contempla a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
- 4. Que na esteira do que se verificou no ano de 2015, o Conselho Económico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto propôs assumir a organização das Festas do Concelho, cabendo-lhe a recolha de apoios e o estabelecimento de parcerias, com a finalidade de elaborar um programa que notabilize e perpetue as tradições culturais, sociais e religiosas que lhes são intrínsecas, sendo o apoio deste município fundamental para tornar possível a realização de alguns dos eventos.
- 5. Que as Festas do Concelho em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas devem ser vistas como um relevante evento cultural, com interesse municipal atendendo ao interesse público e geral da maioria da população, e que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;
- Que para o ano de 2016 este município dotou o Orçamento para as Festas do Concelho com a quantia de € 22 300.00;
- 7. Que com esta verba o município poderá contribuir para as Festas do Concelho com os seguintes eventos:
- Atuação do grupo "Orangotang", no dia 22 Julho, às 23h00;

A.G.

- Aluguer de sistema de som, nos dias 22 e 25 Julho;
- Atuação do cantor "Augusto Canário", no dia 23 Julho, pelas 22h00;
- Atuação do cantor "Duarte Costa", no dia 23 Julho, às 22h00;
- Organização da Noite de Romeiros, no dia 24 de Julho, pelas 21h00;
- Atuação da Banda de Música da Portela, no dia 25 Julho;
- Atuação da Sociedade Filarmónica de Mões; no dia 25 Julho e;
- Iluminação da Vila durante o período festivo

Que quanto aos demais eventos, competirá a sua organização ao Conselho Económico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto e às entidades com quem este vier a estabelecer parcerias.

- 8. Que ademais, peticiona o Conselho Economico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto a instalação de divertimentos nos locais habituais, ou seja em espaços do domínio público e cuja ocupação, abstratamente, carece de licenciamento e pagamento de taxas municipais. Considerando que com esses divertimentos- embora explorados por terceiros é pretensão do Conselho Economico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto angariar algumas receitas, nomeadamente donativos, solicitando à Câmara Municipal a isenção do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com os equipamentos de diversão.
- 9. Que solicita ainda o Conselho Economico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto a isenção de pagamento de todas as taxas devidas pela organização e execução de eventos no âmbito das festas do concelho, minimizando assim os custos da organização das mesmas, libertando receitas para outros eventos.
- 10. Que para a regulação dos apoios a conceder por parte deste município nas festas do concelho afigura-se importante a celebração de um protocolo com a entidade organizadora, o Conselho Economico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto;

P.G.

- 11. Que ao abrigo do artigo 5.º, nº 2, al. a) do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas esta Câmara pode determinar a isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos;
- 12. Que se encontram concluídos os procedimentos decorrentes do cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e dos demais normativos de natureza financeira, com a concretização do respetivo cabimento;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, a promoção por parte deste Município das atividades ou eventos retro elencados, bem como se isente do pagamento de taxas de licenciamento e ocupação do espaço público o Conselho Económico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto na organização e execução das aludidas festas;

Que mais delibere aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Conselho Economico da Paróquia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, que ora se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante, autorizando ainda a respetiva outorga."

------

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

# VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

17. Submeter a deliberação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto - Proposta n.º 93/2016;

Presente à Câmara a proposta, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

"Considerando que:

p.4.

- 1. O Projeto de Regulamento de Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi sujeito a consulta pública, através de publicação na 2.º série do DR, n.º 87, em 5 de maio de 2016 e na página da Câmara Municipal de Mondim de Basto na internet, nos termos legais;
- 2. O Período de consulta pública teve a duração de 30 dias, não tendo sido recebidos sugestões ou reclamações;
- 3. O teor da informação técnica datada de 20 do corrente mês e ano, que se anexa;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos da alínea k) e ccc) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 25.º do mesmo diploma, o Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais."

\_\_\_\_\_\_

Apreciado o assunto, o Sr. Presidente submeteu a Proposta a votação.

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente, da Sra. Vice-Presidente e do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva)

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Bruno Miguel Moura Ferreira e Manuel Mário Mota de Oliveira)

Votos contra: 0

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

-----

18. Informação - Alterações orçamentais n.ºs 7 e 8 e;

P.G.

Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve:

#### "Considerando:

A informação da Chefe de Divisão da DAF, em regime de substituição, n.º 703/2016, de 03-06-2016, anexa, em que são descritas as modificações orçamentais n.ºs 8 e 9, que correspondem às alterações orçamentais n.ºs 7 e 8, resultantes de necessidades identificadas pelos serviços e que implicam a alteração entre rubricas orçamentais, incluindo ao nível de PPI;

informaçã										
		R. VEREADC								
		o Miguel M rúbrica de					clare	cimer	ntos	sobre o
		R. PRESIDEN								
O Sr Presi próxima re	i <b>dente</b> , refe eunião de C	eriu: A Chef âmara ser-l	e da Daf e he-ão pres	encontr tados o	a-se s es	no gozo c clarecimen	le fé tos s	rias, p	oelo ados	que na
A Câmara	tomou conl									

19. Informação - Alteração orçamental n.º9.

Presente à Câmara a informação, em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo teor se descreve: "Considerando: A informação da Chefe de Divisão da DAF, em regime de substituição, n.º 745/2016, de 08-06-2016, anexa, em que é descrita a modificação orçamental n.º 10, que correspondem à alteração orçamental n.º 9, decorrente da necessidade de reforçar a rubrica de associativismo cultural e desportivo; Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal do teor da aludida informação." A Câmara tomou conhecimento. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 12h15m. E eu, Plhilo CAN ello Eu, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara

Humberto da Costa Cerqueira